

**PARECER CUTHAB****COMISSÃO DE URBANIZAÇÃO, TRANSPORTE E HABITAÇÃO**

Altera o caput e o § 6º do art. 102, da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre -, e alterações posteriores, excluindo o parecer prévio da Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre da tramitação de Projetos e Substantivos apregoados pela Mesa e definindo que a incidência de Precedente Legislativo será analisada por parecer de Comissão de Constituição e Justiça.

SEI Nº 025.00057/2021-27

PROC. Nº 0604/21

PR Nº 32

Vem a esta Comissão, para **Parecer**, Projeto de Resolução – **PR 032/2021**, de autoria dos Vereadores Comandante Nádia, Jessé Sangalli, Fernanda Barth, Cláudia Araújo, Hamilton Sossmeier, José Freitas, Pablo Melo, Alexandre Bobadra, Idenir Cechin, Mauro Pinheiro, Cláudio Janta e Giovane Byl, que altera o caput e o § 6º do art. 102 da Resolução nº 1.178, de 16 de julho de 1992 – Regimento da Câmara Municipal de Vereadores de Porto Alegre -, excluindo o parecer prévio da Procuradoria da Câmara Municipal de Porto Alegre da tramitação de Projetos e Substantivos apregoados pela Mesa e definindo que a incidência de Precedente Legislativo será analisada por parecer da Comissão de Constituição e Justiça.

O **Parecer Prévio da Procuradoria desta CMPA** é no sentido que o Projeto de Resolução não apresenta inconstitucionalidade ou ilegalidade, pois foi protocolado nos termos do Art. 125, II, do Regimento da CMPA, “*por, no mínimo, um terço dos membros da Câmara*”, com as 12 assinaturas necessárias.

O Projeto busca suprimir a obrigatoriedade de envio à Procuradoria de projetos e substitutivos apregoados pela Mesa Diretora, os quais serão direcionados para a CCJ que fará a análise da existência ou não de óbice de natureza jurídica para a sua tramitação e a aplicação de precedente legislativo.

Sob o aspecto jurídico, o PR cumpriu as condições para a sua tramitação regular, pois a competência para proposições que buscam modificar o regimento interno é da Câmara de Vereadores, sendo subscrito por 12 vereadores.

Por outro lado, sob a ótica político-institucional, entendemos que a participação da Procuradoria ao fornecer um “*parecer prévio*” estará exarando uma opinião técnico-jurídica sobre a existência ou não de óbice de natureza jurídica do projeto ou substitutivo, desde que seja emitido num prazo **máximo de 30 dias**, sob pena de descumprimento do período de tempo acima mencionado, o mesmo projeto ou substitutivo deverá seguir às Comissões, mediante postulação do autor.

Assim, entendemos que a Procuradoria continue a exarar Pareceres Prévios auxiliando a CCJ na análise institucional de definir aqueles projetos com existência ou não de óbice de natureza jurídica.

Pelos motivos acima alinhados, não havendo óbice para a tramitação do PR, este Relator manifesta-se pela **aprovação** do Projeto e da Emenda nº 01.

É o Parecer.

Porto Alegre, 27 de outubro de 2021.

Vereador Cassiá Carpes



Documento assinado eletronicamente por **Jorge Antonio Dornelles Carpes, Vereador(a)**, em 28/10/2021, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0295276** e o código CRC **232D81AD**.



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4345 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 117/21 – CUTHAB** contido no doc 0295276 (SEI nº 025.00057/2021-27 – Proc. nº 0604/21 – PR nº 032/21), de autoria do vereador Cassiá Carpes, foi **APROVADO** através do Sistema de Deliberação Remota no dia **04 de novembro de 2021**, tendo obtido **04** votos FAVORÁVEIS e **01** voto CONTRÁRIO, conforme Relatório de Votação abaixo:

CONCLUSÃO DO PARECER: Pela aprovação do Projeto e da Emenda nº 01.

Vereador Cassiá Carpes – Presidente: **FAVORÁVEL**

Vereadora Karen Santos – Vice-Presidente: **CONTRÁRIO**

Vereador Gilson Padeiro: **FAVORÁVEL**

Vereador Hamilton Sossmeier: **FAVORÁVEL**

Vereador Pablo Melo: **FAVORÁVEL**

Vereador Roberto Robaina: **NÃO VOTOU**



Documento assinado eletronicamente por **Josiane Castellan de Oliveira, Assistente Legislativo II**, em 04/11/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0297494** e o código CRC **CAD7FF66**.